



PROCESSO TC nº 18.228/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Antonio Balbino da Silva**, matrícula nº 8123, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como beneficiária a **Sra. Zenaide Diniz Balbino**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Zenaide Diniz Balbino**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



Processo TC nº 18.228/21

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Zenaide Diniz Balbino**

Servidor (a): *Antonio Balbino da Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0335 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 18.228/21**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Antonio Balbino da Silva**, matrícula nº 8123, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como beneficiária a **Sra. Zenaide Diniz Balbino**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria –P Nº 0053/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

Assinado 4 de Março de 2022 às 09:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2022 às 11:31



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO